

Regulamento da Ordem Diaconal

O Colégio Episcopal, no uso das atribuições que lhe conferem os Cânones da Igreja Metodista (edição 2007), e considerando:

- . o que dispõem os arts.11 e 12, da Constituição da Igreja Metodista;
- . o estabelecimento da Ordem Diaconal, pelos Cânones vigentes em seu art. 16;

RESOLVE editar o

Regulamento da Ordem Diaconal

CAPÍTULO I **DA BASE TEOLÓGICA E DOS DOCUMENTOS DA IGREJA**

Art. 1º. A base teológica, sobre a qual se fundamenta a Ordem Diaconal, se consubstancia xx nos seguintes conceitos, a saber:

- I. a Igreja, como Corpo de Cristo, integra a Missão de Deus, que busca libertar o ser humano de todas as coisas que o escravizam, concedendo-lhe vida nova à imagem de Jesus Cristo, por meio da ação do Espírito Santo, para que, assim, se constituam, neste mundo e neste momento histórico, sinais concretos do reino de Deus;
- II. no cumprimento de suas tarefas, a Igreja se organiza, conforme a multiforme graça de Deus, em diferentes dons e ministérios, os quais expressam, não obstante, singular unidade em vista de sua origem e propósito;
- III. a origem é o Deus Trino e o propósito fundamental é o amor que se manifesta em serviço a todos os seres humanos, especialmente os mais pequeninos;
- IV. a diaconia é dimensão fundamental de todos os ministérios cristãos que, à semelhança de Jesus, buscam servir, e não a serem servidos;
- V. a Ordem Diaconal, como sinal da diaconia universal de todos os crentes, foi instituída desde cedo, na história cristã, a qual, se incumbiu, sobretudo, dos serviços de solidariedade, justiça, e compaixão;
- VI. o diaconato, um dos modos de sintetizar o carisma da Igreja, que serve à comunidade cristã e à sociedade, possui carisma próprio e reflete o carisma universal de serviço da Igreja, não se constituindo simples extensão da ordem presbiteral;
- VII. a Ordem Diaconal deve ser concebida como uma ordem que se compromete com os documentos e governo da Igreja e que cultiva os princípios de fidelidade e obediência às diretrizes, orientações e planejamento geral da Igreja.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DA ORDEM DIACONAL

Art. 2º. Ordem Diaconal é a categoria eclesiástica leiga, na qual a Igreja Metodista, com a autoridade e direção do Espírito Santo, acolhe, em nome de Deus, pessoas que ela reconhece vocacionadas para a prestação de ministérios especiais, reconhecidos pela Igreja, sem distinção de sexo, consagrando-as e ordenando-as para o desempenho da Missão, conforme definem os arts. 16 a 21, dos Cânones 2007.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º. A Ordem Diaconal é constituída de membros leigos/as eleitos/as, consagrados/as e ordenados/as diáconos e diaconisas, segundo a legislação canônica e atos complementares em vigor.

Art. 4º. A Ordem Diaconal tem 2 (dois) níveis: nacional e regional.

§ 1º. No nível nacional é estruturada de forma confederada e governo colegiado, constituído pelos presidentes dos Conselhos Diaconais Regionais, denominada Confederação da Ordem Diaconal.

§ 2º. No nível regional é estruturada na forma de Assembléia Diaconal e Conselho Diaconal;

Art. 5º. A Assembléia Diaconal é a reunião dos diáconos e diaconisas para a tomada de deliberações pertinentes ao exercício do diaconato.

Parágrafo único. A Assembléia Diaconal reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, convocada pelo Conselho Diaconal, e, extraordinariamente, convocada pelo Conselho Diaconal ou por solicitação, por escrito, da maioria de seus membros que estejam no exercício de seus direitos.

Art. 6º. O Conselho Diaconal é constituído de um/a presidente, um/a vice-presidente, um/a secretário/a e um/a tesoureiro/a, eleitos/as pela Assembléia Diaconal, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos/as por mais 1 (um) mandato consecutivo.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Art. 7º. Compete à Assembléia Diaconal:

- I. eleger os membros do Conselho Diaconal;
- II. elaborar o Programa de Ação da Ordem Diaconal;
- III. deliberar sobre questões internas da Ordem Diaconal, respeitadas as disposições canônicas e as orientações do Colégio Episcopal;
- IV. tomar decisões relativas aos membros da Ordem Diaconal quanto à formação, disciplina, representação e exercício do ministério diaconal;
- V. encaminhar, à Confederação da Ordem Diaconal, sugestões para a elaboração do Código de Ética.

Art. 8º. Compete ao Conselho Diaconal:

- I. gerir a Ordem Diaconal de acordo com a legislação canônica, os documentos da Igreja Metodista, o presente Regulamento e as decisões da Assembléia Diaconal;
- II. executar as decisões da Assembléia Diaconal;
- III. preparar a pauta das reuniões da Assembléia Diaconal;
- IV. elaborar proposta para o Programa de Ação;
- V. tomar decisões no interregno das Assembléias Diaconais, submetendo-as à aprovação na reunião ordinária da Assembléia subsequente;
- VI. criar assessorias, de acordo com as necessidades da Missão;
- VII. elaborar programa de capacitação continuada para os membros da Ordem Diaconal;
- VIII. cuidar da formação e capacitação continuada dos membros da Ordem Diaconal;
- IX. constituir Comissão Transitória de Ética;
- X. enviar sugestões para a elaboração do Código de Ética;
- XI. relatar, anualmente, ao Bispo Presidente.

Art. 9º. Compete à Confederação da Ordem Diaconal:

- I. organizar-se como órgão nacional;
- II. manter a unidade nacional da Diaconia;
- III. encaminhar ao Colégio Episcopal, para aprovação, o Código de Ética da Ordem Diaconal.

CAPÍTULO V

DA SUBORDINAÇÃO E DOS PROGRAMAS

- Art. 10. A Confederação da Ordem Diaconal é subordinada ao Colégio Episcopal; a Assembléia Diaconal e o Conselho Diaconal são subordinados ao/à Bispo/a Presidente da Região.
- Art. 11 –O programa da Confederação, com seu orçamento, é aprovado pelo Colégio Episcopal; o da Assembléia Diaconal e o do Conselho Diaconal são aprovados pelo/a Bispo/a Presidente da Região e o respectivo orçamento pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM).

CAPÍTULO VI

DA ASSUNÇÃO DE VOTOS, DA CONSAGRAÇÃO E DA ORDENAÇÃO

- Art. 12. A admissão de candidatos à Ordem Diaconal obedece ao disposto no art. 18 dos Cânones, devendo o membro assumir votos, x ser consagrado e ordenado, de acordo com o Ritual da Igreja Metodista.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DIREITOS, DA MANUTENÇÃO E DA PERDA DOS DIREITOS

- Art. 13 Os deveres e direitos do membro da Ordem Diaconal são aqueles dispostos no art. 19 dos Cânones.
- Art. 14. A manutenção do membro da Ordem Diaconal nomeado com ônus obedece o disposto no art. 20 dos Cânones.
- Art. 15. O membro da Ordem Diaconal perde seus direitos quando acontece o disposto no art. 21 dos Cânones.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES DO/A DIÁCONO E DIACONISA

- Art. 16. São funções e atividades do (a) diácono e diaconisa:
- I. exercer ministério de serviço, no relacionamento da Igreja com o mundo e suas necessidades;
 - II. atuar no ensino e, quando necessário, na proclamação da Palavra;
 - III. auxiliar na ministração dos sacramentos;
 - IV. atuar na formação de pessoas;
 - V. apoiar todas as iniciativas que preservem e valorizem a vida humana.

Parágrafo Único – O/ A Diácono (isa) estão vinculados aos serviços da Igreja em todas as áreas ministeriais.

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. A Ordem Diaconal é mantida com recursos das seguintes fontes:

- I. contribuição de seus membros;
- II. orçamento regional;
- III. projetos específicos;
- IV. outras aqui não referidas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. A formação dos (as) Obreiros (as), já em erveio diaconal, deve ser priorizada, considerando-se como período probatório, ou parte dele, o trabalho já desenvolvido.

Art. 19. Aprovado este Regulamento pelo Colégio Episcopal e organizada a Confederação da Ordem Diaconal, será elaborado o Código de Ética.

Art. 20. A partir da definição estabelecida pela Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET), será responsabilidade das Regiões providenciar a formação teológica dos candidatos (as) à Ordem Diaconal.

Art. 21. Os diáconos e diaconisas que integram a Ordem criada pelo X Concílio Geral são regidos pelo art. 274 dos Cânones, e não pertencem a Ordem ora regulamentada.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Episcopal.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio Episcopal.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

Bispo João Carlos Lopes
Presidente do Colégio Episcopal

Bispo Adonias Pereira do Lago
Secretário do Colégio Episcopal